COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Assunto: **Análise do Projeto de Lei nº 795/2025**
Interessado: **Thabatta Pimenta**
Relatora: **Samanda Alves**

EMENTA: COMISSÕES TÉCNICAS. COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO. PARECER. PROJETO DE LEI Nº 795/2025. INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, O "SELO COMUNIDADE TRADICIONAL SOLIDÁRIA", DESTINADO A RECONHECER TERREIROS, CASAS E ESPAÇOS COMUNITÁRIOS DE RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA, AFRO-BRASILEIRA, AMERÍNDIA E AFROINDÍGENA QUE REALIZEM ATIVIDADES SOCIAIS, POLÍTICAS E CULTURAIS DE INTERESSE PÚBLICO. VOTO FAVORAVÉL. CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 72, I, DO RICMN.

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 795/2025 que institui, no âmbito do Município de Natal, o "Selo Comunidade Tradicional Solidária", destinado ao reconhecimento de terreiros, casas religiosas e espaços comunitários vinculados a religiões de matriz

africana, ameríndia e afroindígena que desenvolvam ações sociais, culturais e comunitárias de interesse público.

A proposição estabelece que o selo terá caráter honorífico e simbólico, sendo concedido mediante avaliação de critérios definidos pelo Poder Executivo, com o objetivo de valorizar iniciativas que promovam solidariedade, inclusão social, redução de desigualdades e fortalecimento da cultura e da memória coletiva.

A proposição foi apresentada em plenário no dia 08 de outubro de 2025, sendo atestado pelo Setor Legislativo que não há matéria semelhante em tramitação nesta Casa. Em seguida, a matéria foi submetida à análise das Comissões Técnicas, iniciando seu percurso na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, onde recebeu parecer favorável aprovado pelos membros do colegiado.

Posteriormente, o projeto foi remetido à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, cabendo à esta relatoria para a emissão do parecer correspondente.

Passa-se à análise da matéria.

2. ANÁLISE

A iniciativa legislativa está em conformidade com os princípios e normas estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, o Projeto de Lei encontra respaldo na competência municipal prevista no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Ainda no âmbito da organização administrativa e financeira da Federação, dispõe o artigo 37 da Constituição Federal:

> "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

No plano do ordenamento jurídico municipal, a Lei Orgânica do Município de Natal dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, estabelecendo as bases para a formulação e execução das políticas públicas municipais.

A Lei Orgânica também atribui à Câmara Municipal a função de exercer a atividade legislativa, bem como fiscalizar e controlar os atos da administração pública municipal, inclusive sob o aspecto financeiro e orçamentário.

A análise da presente proposição se insere no âmbito de competência desta Comissão, conforme dispõe o art. 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, especialmente em seu inciso I, que estabelece como atribuição da Comissão:

> "I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;"

Especificamente quanto à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização**,** cabe analisar as proposições legislativas sob o ponto de vista da repercussão

financeira, da adequação orçamentária e da compatibilidade com o planejamento fiscal do Município.

A proposição insere-se no âmbito das políticas públicas de cultura, direitos humanos e valorização das comunidades tradicionais, tratando de matéria de relevante interesse local ao reconhecer e dar visibilidade a práticas sociais, culturais e solidárias desenvolvidas por espaços historicamente marginalizados, mas fundamentais para a formação social, cultural e identitária do Município de Natal. Sob a perspectiva desta Comissão, cumpre analisar a existência de impacto financeiro e a compatibilidade da iniciativa com os instrumentos de planejamento orçamentário municipal.

Nesse sentido, observa-se que o Projeto de Lei institui mecanismo de reconhecimento público, de natureza eminentemente honorífica e simbólica, não implicando transferência de recursos financeiros, criação de benefícios econômicos, concessão de incentivos fiscais ou qualquer obrigação de custeio direto por parte do Poder Público. A concessão do selo está condicionada à avaliação de critérios a serem definidos pelo Poder Executivo, podendo ser operacionalizada no âmbito das estruturas administrativas já existentes, especialmente nas áreas de cultura, direitos humanos e promoção da igualdade racial, sem necessidade de criação de novos órgãos, cargos ou funções.

As atividades relacionadas à implementação do selo, como análise de candidaturas, eventual certificação e divulgação institucional, inserem-se no escopo das atribuições ordinárias da Administração Pública e podem ser realizadas com os recursos humanos e materiais já disponíveis, não configurando impacto orçamentário relevante. Ademais, o próprio texto do projeto prevê que a regulamentação dos critérios de concessão será definida pelo Poder Executivo, o que permite adequação da política

pública à capacidade administrativa e financeira do Município, respeitando os princípios da eficiência e da responsabilidade fiscal.

Importa destacar, ainda, que a iniciativa apresenta potencial de impacto positivo indireto, ao fortalecer redes comunitárias, incentivar ações solidárias e ampliar a visibilidade de práticas culturais e sociais que contribuem para a redução de desigualdades e o desenvolvimento social sustentável. Ao reconhecer institucionalmente essas iniciativas, o Município também fortalece políticas de promoção da igualdade racial e combate à intolerância religiosa, alinhando-se a diretrizes já consolidadas no ordenamento jurídico municipal.

Dessa forma, não se verifica criação de despesa obrigatória de caráter continuado, tampouco incompatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias ou a Lei Orçamentária Anual.

Assim, no âmbito das atribuições desta Comissão, a proposição mostra-se financeiramente viável e compatível com as diretrizes de planejamento e gestão orçamentária do Município.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 795/2025, trata-se de matéria de interesse local, juridicamente adequada, e financeiramente compatível com os princípios da responsabilidade fiscal, sem impacto orçamentário direto imediato.

Pelo exposto, ao que cabe analisar, nesta Comissão, **o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 795/2025.**

Sala das Comissões, 09 de março de 2026.

Samanda Alves
Vereadora
Relatora

Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, n° 546, Tirol, Natal/RN
CEP: 59020-120

@SAMANDAALVES
(84) 99924-4794
samandavereadora@gmail.com